



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE FLORIANÓPOLIS
(Hospital Cidade do Desterro)**

**JUSTIFICATIVA
DE DISPENSA SEM DISPUTA E
PESQUISA COM MENOS DE TRÊS PREÇOS**

A presente contratação tem por objeto a instalação de equipamento para remoção de água da tubulação de ar comprimido destinada ao Centro Cirúrgico, sistema este essencial para o correto funcionamento de equipamentos médicos e para a segurança dos procedimentos cirúrgicos realizados na unidade.

1. Urgência na Prestação do Serviço

A dispensa de licitação sem disputa justifica-se pela urgência da intervenção, uma vez que foi constatada a presença de umidade na rede de ar comprimido, condição que pode comprometer o desempenho de equipamentos críticos, causar falhas operacionais, aumentar o risco de contaminação e colocar em risco a segurança dos pacientes e das equipes assistenciais. Trata-se, portanto, de situação que demanda pronta solução, não sendo possível aguardar os prazos inerentes a um procedimento licitatório convencional.

2. Especificidade Técnica e Exigência de Profissionais Qualificados

O equipamento a ser instalado possui características técnicas específicas, compatíveis com a infraestrutura existente e com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis a ambientes cirúrgicos, exigindo fornecedor especializado, com comprovada capacidade técnica para fornecimento e instalação do sistema, garantindo a qualidade do ar comprimido conforme os padrões exigidos para uso hospitalar.

Ressalta-se que a contratação direta atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, uma vez que visa evitar a interrupção de cirurgias e demais procedimentos assistenciais, bem como prevenir danos maiores que poderiam resultar em custos mais elevados à administração.

4. Base Legal Dispensa Sem Disputa

A **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as contratações públicas, estabelece em seu **Art. 75, inciso VIII**, a possibilidade de **dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública**, quando há necessidade de contratação imediata para **evitar prejuízos ou comprometer a continuidade de serviços essenciais**.

Diante da natureza emergencial da situação — que envolve a interrupção de exames de imagem fundamentais ao diagnóstico médico —, a **contratação direta está plenamente amparada pela legislação vigente**.

5. Base Legal Cotação de Preços com Menos de Três Orçamentos

A IN SEGES/ME N°65, de 7 de julho de 2021, estabelece em seu inciso V, do 6º artigo, que “**Excepcionalmente**, será admitida a determinação de preço estimado com base em **menos de três preços**, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e **aprovada pela autoridade competente**”.

Diante desta emergência, esta administração **excepcionalmente** opta por **encerrar a pesquisa de preços com menos de três orçamentos**, visando a necessidade de **continuidade das atividades deste hospital**.

YURI NOGUEIRA KUKLA – 2º TEN
Encarregado do Setor de Material

PRISCILA DA SILVA COTA BARREIRA - TEN CEL
Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Florianópolis